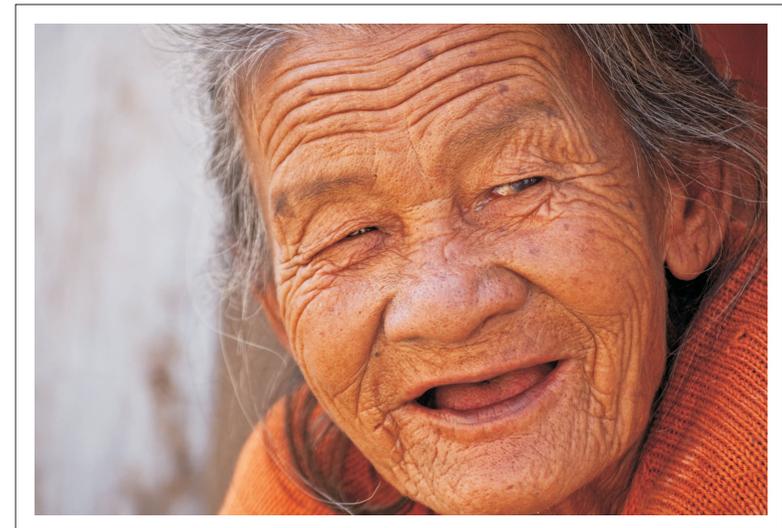




## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL



# DIREITOS DA PESSOA IDOSA



### DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes  
CEP 79031-310– Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.gov.br  
Fone: 67 3318-2500 | Fax: 67 3318-2524

## APRESENTAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo a cada ano. Essa realidade é reflexo de vários fatores, como o aumento na expectativa de vida das pessoas. Avanços na medicina, ampliação do acesso ao Sistema Único de Saúde e melhoria na renda dos brasileiros são elementos que impactam positivamente na qualidade de vida. Apesar de todos os desafios que ainda enfrentamos, a verdade é que estamos vivendo mais.

Neste contexto, ganham destaque os direitos da pessoa idosa, assim como os deveres da família, da comunidade, da sociedade e do Estado para com esta parcela crescente da população. Segundo dados do IPEA, até 2050, 22,6% da população brasileira, ou seja, mais de um quinto desse contingente, será formada por idosos<sup>1</sup>.

Nos últimos anos, a pessoa idosa ganhou visibilidade no cenário social, econômico e também jurídico, com destaque para a Constituição Federal (art. 203, inciso V, e art. 230), a Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O Estatuto aborda, em seu artigo 8º, que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e sua proteção, um direito social. Essa ideia fortalece o compromisso da família, da comunidade e do Estado com a dignidade da pessoa idosa.

Por meio desta Cartilha, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul quer contribuir para ampliar o conhecimento de todos sobre os direitos da pessoa idosa, previstos no Estatuto do Idoso. Conhecer os direitos é o primeiro passo para garantir que eles sejam cumpridos pela família, pela sociedade e pelo poder público. Boa leitura a todos!

Campo Grande, setembro de 2016

**LUCIANO MONTALLI**

Defensor Público-Geral do Estado

---

<sup>1</sup>[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/08\\_12\\_09\\_LivroEnvelhecimento.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/08_12_09_LivroEnvelhecimento.pdf), acesso em 24/07/2015.

## O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. É autônoma e composta por Defensores Públicos que trabalham na defesa dos cidadãos.

A missão da Defensoria Pública é garantir o acesso à justiça, gratuita, integral e de qualidade, a todas as pessoas que não tem condições financeiras de pagar pelos serviços de um advogado.

## QUEM É O DEFENSOR PÚBLICO?

O Defensor Público é um profissional formado em Direito que, após ser aprovado em concurso público, ingressa na carreira de Defensor Público Estadual.

Ele é o responsável por representar os cidadãos em processos judiciais e extrajudiciais, ou em outras ocasiões necessárias às pessoas que não podem pagar um advogado particular.

A Defensoria promove o acesso à justiça, despertando em todo cidadão a consciência de que ele tem direitos e obrigações. Assim, o cidadão também pode procurar a Defensoria e esclarecer suas dúvidas com um Defensor Público. O Defensor Público também resolve muitos conflitos sem precisar recorrer ao Poder Judiciário.

## QUEM É A PESSOA IDOSA?

Idoso ou idosa é toda a pessoa que possua idade igual ou superior a 60 (sessenta anos). A partir desta idade, a pessoa passa a ter mais direitos garantidos pela legislação e deve usufruir destes direitos.

## QUEM É RESPONSÁVEL PELA PESSOA IDOSA?

A pessoa humana, por ser idosa, não significa necessariamente que tenha perdido a capacidade de cuidar de sua própria vida. Entretanto, na condição de idosa, goza de direitos especiais para garantir sua proteção, sua saúde física e psicológica e todas as suas necessidades humanas.

Assim, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”(Constituição Federal, art. 230). “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar o idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (Estatuto do Idoso, art. 3º).

E caso não estejam sendo garantidos, “é dever de TODOS prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso” (Estatuto do Idoso, art. 4º, §1º). “TODO CIDADÃO tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento” (Estatuto do Idoso, art. 6º).

**Se você presenciar ou tiver conhecimento de que os direitos e interesses de um idoso estão sendo violados, por estranhos e até mesmo por familiares dele, tem o DEVER DE COMUNICAR às autoridades competentes a respeito, como a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia Civil, o Ministério Público e os Conselhos do Idoso.**

## QUAIS SÃO OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA?

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Além disso, tem direito à proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso.

São direitos básicos da pessoa idosa: o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, a alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, à habitação, ao transporte, ao acesso à justiça, dentre outros. Nesta Cartilha trataremos mais detalhadamente de alguns destes direitos.

## DIREITO A SAÚDE

A pessoa idosa tem **absoluta prioridade de atendimento** pelo SUS. O idoso tem direito ao atendimento especializado quando deficiente ou com limitação incapacitante.

Todo idoso tem direito a atendimento geriátrico e gerontológico, direito a acompanhante em tempo integral no caso de internação, conforme critério médico.

A pessoa idosa tem direito, pelo SUS, a medicamentos, especialmente os de **uso continuado**, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação.

Além disso, o idoso tem o direito de optar pelo tratamento de saúde que deseja fazer, dentre as opções apresentadas pelo médico, desde que esteja no domínio de suas faculdades mentais. Caso contrário, seus familiares ou seu curador poderão decidir em seu lugar.

**Quando profissionais da área da saúde pública ou privada, ao atenderem o idoso paciente, suspeitarem ou confirmarem violência praticada contra ele deverão compulsoriamente notificar a autoridade sanitária, bem como deverão obrigatoriamente comunicar quaisquer dos seguintes órgãos: a) autoridade policial; b) Ministério Público; c) Conselho Municipal do Idoso; d) Conselho Estadual do Idoso; e) Conselho Nacional do Idoso.**

O Estatuto do Idoso considera **violência contra o idoso** qualquer **ação ou omissão praticada em local público ou privado** que lhe cause **morte, dano** ou **sofrimento** físico ou psicológico.

O **Plano de Saúde** não poderá adotar mecanismos que excluam o idoso do plano, reajustando a mensalidade em valores abusivos, sem justa causa, apenas pela mudança de idade, de modo a impedir sua permanência no sistema.

## DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A pessoa idosa que não tiver condições de garantir o próprio sustento pode exigir a pensão alimentícia de seus familiares. Para isso, conta com a Defensoria Pública Estadual ou com o Ministério Público.

Para garantir a pensão de alimentos, a pessoa idosa ou seu curador deverá **ajuizar uma ação de alimentos** contra um, alguns ou todos os obrigados (filho, neto, bisneto...), solicitando ao juiz a fixação da pensão alimentícia, desde que comprovada a necessidade do idoso e a possibilidade daquele obrigado.

**Caso o familiar** obrigado a pagar a pensão alimentícia descumpra o acordo e **deixe de pagar**, ele poderá SER PRESO assim como acontece nas relações entre pais e filhos menores. O não pagamento da pensão alimentícia fixada em favor do idoso ou a não disponibilidade dos recursos necessários a ele configura **CRIME**, previsto no artigo 244 do Código Penal (abandono material), sujeitando o familiar obrigado às penas de 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção, e multa de uma a dez vezes o valor do salário mínimo vigente no País.

Se a família do idoso também for pobre e não tiver condições de pagar pensão alimentícia, o idoso deve procurar a Secretaria de Assistência Social de seu município. Todos os idosos com 65 anos ou mais, que não tem condições de prover sua subsistência e nem de tê-la provida por sua família, tem direito ao **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** que corresponde a um salário mínimo mensal. Para solicitar o BPC, o idoso deverá procurar uma **agência do INSS** e dar entrada no requerimento do benefício.

Se o idoso estiver vivendo em abrigo, a entidade deverá firmar **contrato escrito de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada** ou com representante legal.

No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é possível a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, sendo que o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma dessa participação, que **não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social do idoso.**

## DIREITO À HABITAÇÃO

O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Caso o idoso não tenha família, ou se inexistir casa-lar, ou ainda nas hipóteses de abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, o idoso poderá excepcionalmente receber assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência (acolhimento asilar).

Para aquisição de imóvel para moradia própria, seja nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso possui prioridade na aquisição desse imóvel. A ele é reservado pelo menos 3% (três) por cento das unidades habitacionais residenciais. Essas unidades devem, preferencialmente, situarem-se no pavimento térreo, além da garantia de acessibilidade ao idoso, por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas. Além disso, a pessoa idosa tem direito ao acesso a financiamentos que sejam compatíveis com sua aposentadoria ou pensão.

## DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E AO TRABALHO

Segundo o Estatuto do Idoso, o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional (de sua livre preferência), respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

O idoso não pode ser obrigado a trabalhar. Qualquer imposição nesse sentido, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência desse idoso, configura, em tese, o crime de constrangimento ilegal, previsto no artigo 146 do Código Penal.

É proibida qualquer espécie de discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

## DIREITO À APOSENTADORIA E PENSÃO

A pessoa idosa tem direito a aposentadoria, que pode ser por idade ou por tempo de serviço. No caso da pensão, o viúvo ou viúva / companheiro ou companheira da pessoa falecida é quem tem direito, desde que o cônjuge tenha contribuído em vida para Previdência Social. O reajuste de aposentadorias e pensões deve ser feito anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo.

A pessoa idosa com mais de 65 anos que não tenha contribuído com a Previdência Social, comprovadamente carente, poderá solicitar o BPC - Benefício de Prestação Continuada ao INSS, como descrito na página 9 desta Cartilha.

## DIREITO AO TRANSPORTE E À ACESSIBILIDADE

A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso asseguram aos maiores de 65 anos de idade a **gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos**, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

O idoso não precisa se cadastrar antes para ser beneficiado com a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos. Para ter acesso, basta apresentar qualquer documento de identidade pessoal com foto que comprove a sua idade.

O idoso também possui **direito à prioridade e à segurança** no embarque e no desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Também é assegurado ao idoso, nos termos da lei local, a **reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados**, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade a ele, facilitando sua mobilidade.

**Estacionar veículo em vaga de estacionamento reservada aos idosos é motivo de multa ao condutor, no valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), além de três pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O veículo ainda pode ser removido para o pátio do Detran.**

Alguns municípios já reduziram a idade de direito a gratuidade no transporte público para idosos a partir dos 60 anos. Entretanto, na maioria dos municípios brasileiros, não há lei municipal que garanta aos idosos entre 60 e 65 anos o direito de utilizarem os transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

**As pessoas idosas tem direito a assentos reservados, lugares especiais no transporte urbano e semi-urbano. Normalmente existe uma identificação (placa ou desenho) ao lado dos primeiros assentos do ônibus ou outro meio de transporte coletivo. A identificação também pode estar no próprio assento reservado ao idoso. O Estatuto do Idoso reserva 10% (dez por cento) dos assentos aos idosos. Portanto, exija e faça valer esse direito!**

No caso do **transporte público interestadual** (entre Estados ou entre um Estado e o Distrito Federal), a **gratuidade vale para qualquer idoso a partir de 60 anos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos**. A lei garante a reserva de duas vagas gratuitas por veículo.

**Caso as duas vagas gratuitas já tiverem sido ocupadas por idosos naquelas condições, é assegurado ao idoso excedente o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens**, desde que sua renda também seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. Essas regras são válidas para o transporte coletivo interestadual rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Para garantir o direito a dois assentos gratuitos ou desconto nos excedentes nos transportes coletivos interestaduais, o idoso deverá solicitar um único “Bilhete de Viagem do Idoso” nos pontos de venda próprios da transportadora, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno.

No ato da solicitação do “Bilhete de Viagem do Idoso” ou do desconto do valor da passagem, o idoso deverá apresentar documento pessoal para **comprovar sua idade e sua renda, igual ou inferior a dois salários-mínimos**.

A idade é comprovada mediante a apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

A renda, por sua vez, é comprovada com os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado;
- Documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres.

## DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



A pessoa idosa possui todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre eles o **direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a diversões, a espetáculos, a produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade**.

Existem benefícios assegurados ao idoso que visam estimular a sua participação em atividades culturais, esportivas ou lúdicas, como os descontos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

É também dever do Poder Público criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados, bem como apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, incentivando a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

Algumas universidades públicas já oferecem projetos de extensão comunitária destinados às pessoas idosas. Vale a pena procurar saber mais sobre estes projetos e, principalmente, participar.

## DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

A pessoa idosa tem assegurada, em qualquer instância da justiça, **prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente.**

A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

A prioridade na tramitação não é válida apenas para processos judiciais. A garantia de prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras; ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

No atendimento prioritário é garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, que devem ser identificados com caracteres e símbolos legíveis e em local de fácil visualização.

## RISCO SOCIAL - MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA

A pessoa idosa está em situação de risco sempre que os seus direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; ou
- c) em razão de sua condição pessoa.

Em caso de maus tratos ou violência contra os idosos, é necessária a aplicação de medidas de proteção por parte do Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, como, por exemplo:

- encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio;
- orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- abrigo em entidade;
- abrigo temporário.



## Tipos de violência

O idoso pode ser vítima de **violência física** (espancamentos, privação de alimentos, maus tratos, ...), **psicológica** (ameaças, constrangimentos, humilhações, ...), **sexual** (estupro, por exemplo), **moral** (calúnia, injúria, difamação, ...) e **patrimonial** (desvio de finalidade no uso da aposentadoria, benefício assistencial ou outra fonte de renda pertencente ao idoso; coação para assinar procuração, ...).

O Estatuto do Idoso prevê os seguintes **crimes contra idosos**:

- **Discriminar pessoa idosa**, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. **Pena:** reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

- **Deixar de prestar assistência ao idoso**, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. **Pena:** detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

- **Abandonar o idoso em hospitais**, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. **Pena:** detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

- **Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso**, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. **Pena:** detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa. Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Se resulta a morte: reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

- Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa: a) **impedir o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade**; b) **negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho**; c) recusar, retardar ou dificultar atendimento ou **deixar de prestar assistência à saúde**, sem justa causa, a pessoa idosa; d) **deixar de cumprir**, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a **execução de ordem judicial** expedida na ação civil a que alude esta Lei; e) recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

- **Deixar de cumprir**, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a **execução de ordem judicial** expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso. **Pena:** detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

- **Apropriar-se de ou desviar bens**, proventos, pensão ou qualquer outro **rendimento do idoso**, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. **Pena:** reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

- **Negar o acolhimento ou a permanência do idoso**, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento. **Pena:** detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

- **Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios**, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida. **Pena:** detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

- **Exibir ou veicular**, por qualquer meio de comunicação, **informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso**. **Pena:** detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
- **Induzir pessoa idosa** sem discernimento de seus atos **a outorgar procuração** para fins de administração de bens ou deles dispor livremente. **Pena:** reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
- **Coagir**, de qualquer modo, **o idoso** a doar, contratar, testar ou outorgar procuração. **Pena:** reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
- **Lavrar ato notarial** que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, **sem a devida representação legal**. **Pena:** reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Se algum cidadão tomar conhecimento da prática de crimes contra a pessoa idosa, é seu DEVER comunicar o fato à Delegacia Especializada de Defesa do Idoso, à Defensoria Pública ou ao Ministério Público da sua cidade, os quais estão aptos a receber denúncias de crimes e de outras violações aos direitos e interesses dos idosos.**

## Empréstimo e fiança

A pessoa idosa também pode ser vítima de **violência patrimonial** quando for coagida ou forçada por amigos ou familiares a fazer empréstimo consignado, em seu nome, a fim de dar o valor do empréstimo àquele que solicitou.



No empréstimo consignado, **as parcelas da dívida são descontadas diretamente do salário da pessoa idosa**, ou seja: ela receberá o benefício já com o desconto da parcela do empréstimo. Isso significa que poderá faltar dinheiro ao longo do mês para o idoso pagar outras contas de sua necessidade.

O mesmo acontece quando o idoso é convidado para ser fiador de alguém, por exemplo quando essa pessoa pretende alugar um imóvel.

Nas duas situações, tanto no empréstimo consignado quanto na condição de fiador, a pessoa idosa **assume a responsabilidade pela dívida contraída**.

Se o amigo ou familiar não quitar as prestações do empréstimo ou não pagar o aluguel, **o idoso terá que pagar e, se não conseguir, é o nome do idoso que ficará com restrições de crédito**. Isso significa que a pessoa idosa não poderá efetuar nenhum outro negócio enquanto não limpar o próprio nome, ou seja, saldar a dívida não paga pelo amigo ou familiar.

## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CAMPO GRANDE

### Defensoria Pública - UNIDADE CENTRO

*Direito do Consumidor; Fazenda Pública; Direito Civil.*

Rua Antonio Maria Coelho, 1668  
79002-220 – Campo Grande - MS  
Fone: 67 3317-8757

### Defensoria Pública - UNIDADE FÓRUM

*Direito Criminal; Tribunal do Júri; Execução Penal.*

Rua da Paz, 14 - Anexo ao Fórum  
79021-919 – Campo Grande - MS  
Fone: 67 3317-4300

### Defensoria Pública - UNIDADE HORTO

*Direito da Família e Sucessões; Defesa da Mulher em situação de Violência de Gênero; Defesa da Criança e do Adolescente; Núcleo de Mediação.*

Rua Joel Dibo, 238 - Centro (próximo ao Horto Florestal)  
79002-060 – Campo Grande - MS  
Fone: 67 3313-5959

### Defensoria Pública - JUIZADO CENTRAL

Rua Antonio de Oliveira Lima, 28  
79003-100 – Campo Grande - MS  
Fone: 67 3313-5959

### Defensoria Pública - CASA DA MULHER BRASILEIRA

#### Núcleo de Defesa da Mulher - NUDEM

Rua Brasília, s/n - Jardim Imá  
79102-050 – Campo Grande - MS  
Fone: 67 3304-7589



## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

### EXPEDIENTE: Defensoria Pública-Geral de Mato Grosso do Sul

Defensor Público-Geral do Estado  
**LUCIANO MONTALLI**

Subdefensor Público-Geral do Estado  
**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**

2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado  
**ELIANA ETSUMI TSONODA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública  
**SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**

Subcorregedora-Geral da Defensoria Pública  
**GENI TIBÚRCIO ZAWIERUCHA**

#### Organização da Cartilha:

**Redação:** Camila Maués dos Santos Flausino - Defensora Pública Estadual

**Revisão:** Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - Defensora Pública Estadual

**Diagramação e finalização:** Moema Urquiza - Assessoria / ESDP-MS

#### Fontes consultadas:

<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/07/campo-grande-agiliza-emissao-do-cartao-de-estacionamento-para-idosos.html>. Acesso em 08/08/2015.

[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/08\\_12\\_09\\_LivroEnvelhecimento.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/08_12_09_LivroEnvelhecimento.pdf). Acesso em 24/07/2015.

<http://www.nt.ufms.br/news/view/id/2528>. Acesso em 08/08/2015.



**DISQUE  
DEFENSORIA  
129**